

Contrato de Prestação de Serviços

Entre

EDICAD – Computação Gráfica e Imagem, Lda., NIPC 503.231 355, com sede no Parque Industrial de Taveiro, lote 22, 3045-508 Taveiro, representada por [REDACTED], na qualidade de gerente, com poderes para o ato, e adiante designada por primeiro outorgante,

E

Fernando Apóstolo - Unipessoal, Lda, pessoa coletiva n.º 510536662, com sede social na Rua Antero de Quental, 37, 2º, 3000-032 Coimbra, neste ato representada [REDACTED], na qualidade de gerente, com poderes para o ato, e adiante designado por segundo outorgante,

é livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula primeira

(objeto)

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviços de coordenação pedagógica no âmbito da execução de projetos Portugal 2030.

Cláusula segunda

(Enquadramento)

1. As candidaturas em causa são no âmbito do Programa Portugal 2030.
2. Para a execução dos projetos é necessário a contratação em regime de prestação de serviços de um Coordenação Pedagógica de Formação.

Cláusula terceira

(Identificação dos serviços a prestar)

Os serviços a prestar pelo segundo outorgante são os seguintes:

- Planear ações de formação de acordo com as necessidades
- Adequar os programas das ações do projeto aos grupos
- Divulgar as ações do projetos e respetiva comunicação
- Assegurar inscrição dos formandos e formadores e seleccionar formandos elegíveis de acordo com a tipologia do projeto
- Inscrever e confirmar o formando na acção no SGF-F, fazendo o registo de todas as informações pessoais, profissionais e académicas, de acordo com as provas documentais que atestam as mesmas.
- Recolher todas as informações para o preenchimento do formulário do participante

- Criar o DTP de acordo com a instrução de trabalho, mantendo-o atualizado e acessível (digital e físico)
- Identificar necessidades de recrutamento de formadores
- Liderar e coordenar a realização de reuniões
- Orientar os formadores no cumprimento das regras
- Apoiar noutras atividades inerentes à responsabilidade da coordenação dos projetos

Cláusula quarta

(Forma de Prestação do Serviço)

Para o acompanhamento da execução do contrato, a segunda outorgante de serviços fica obrigado a manter as necessárias reuniões de coordenação com a equipa de projeto do primeiro outorgante.

Cláusula quinta

(prazo)

1. O presente contrato inicia com a assinatura deste contrato e vigorará até 30 de Junho de 2026.
2. A data referida no ponto 1, poderá ser alterada, caso seja prorrogado o fim da operação.

Cláusula sexta

(Preço e condições de pagamento)

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor global constante da proposta adjudicada, de 19.995,00€ (Dezanove Mil Novecentos e Noventa e Cinco Euros), corrigido das eventuais alterações de serviços prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Condições de pagamento:
 - a) o valor de 5.998,50€ (cinco mil novecentos e noventa e oito euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, é pago com a adjudicação do contrato;
 - b) o remanescente pago em prestações mensais de igual valor, até final do contrato.
3. O pagamento das faturas é efetuado até ao prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua receção pela primeira outorgante.

Cláusula sétima

(Gestor do contrato)

Nos termos e para efeitos do definido no artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato será a Dr.ª Maria Manuela Simões Oliveira do Bem, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula oitava
(contraprestação)

1. Pelos serviços mencionados na cláusula terceira, o primeiro outorgante compromete-se a efetuar o pagamento conforme proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos referidos no número 1 (um) da presente cláusula deverão ocorrer até 10 dias após a emissão da respetiva fatura.

Cláusula nona
(cessão da posição contratual)

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro outorgante.

Cláusula décima
(extinção do contrato)

O presente contrato extingue-se por caducidade, no final do seu prazo, ou por rescisão nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula décima primeira
(rescisão do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula décima segunda
(Dever de sigilo)

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, referente ao primeiro outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do serviço.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do serviço.

Cláusula décima terceira
(foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o foro da Comarca de Coimbra.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.



Depois de lido e aceite, o presente contrato foi assinado pelos respetivos outorgantes.

Coimbra, 17 de Julho de 2024

Primeiro outorgante

Segundo outorgante
